

**LEI N° 310/2009**  
**DE: 05 DE OUTUBRO DE 2009.**

**Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de água instituída pela Lei Municipal n° 094/2003 e dá outras providências.**

**REINALDO COELHO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento da tarifa mínima instituída no artigo 3° da Lei Municipal n° 094/03, de 23 de junho de 2003, as pessoas físicas ou jurídicas que preencham os seguintes requisitos:

I - ter idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos para homens e 60 (sessenta) para mulher e renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos;

II – ser portador de necessidade especial, desde que devidamente comprovada e que seja mantenedor ou mantenedora de unidade familiar e cuja renda não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos;

III – instituições e associações sem fim lucrativo e declaradas por lei de utilidade pública.

**Artigo 2°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EM: 05 DE OUTUBRO DE 2009.**

**REINALDO COELHO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**